



TERMO DE CONTRATO – Nº 2403.001/2023-DISP.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, COM A EMPRESA ROCIVALDO PINTO MAGALHAES 20923937315 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Tejuçuoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bernardo Forte, 420, Centro, Tejuçuoca-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.489.842/0001-54, neste ato representado pelo Seu Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **WILLYANS SANTOS MOTA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ROCIVALDO PINTO MAGALHAES 20923937315**, com endereço à RUA ANTONIO CARLOS BRAGA, 111, CASA, MONTE CASTELO, ITAPAJE - CE, inscrita no CNPJ nº **27.968.438/0001-14**, representador por **ROCIVALDO PINTO MAGALHAES**, já qualificado nos autos do processo, ao final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **DISPENSA Nº 0603.001/2023-DISP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA, DE TEJUÇUOCA A BRASÍLIA, E VOLTA A TEJUÇUOCA, EM VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS, COM MOTORISTA DA CONTRATADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº **0603.001/2023-DISP**, no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 20.950,00 (VINTE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá



ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Tejuçuoca, que atestará a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. O Contrato resultante da presente Dispensa terá vigência a partir de sua assinatura até o **termino da execução do serviço**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 124 e seus §§ da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 14.133/20 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Tejuçuoca, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na dispensa de licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Tejuçuoca, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Tejuçuoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece Lei de Licitações nº 14.133/2021;



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Tejuçuoca e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

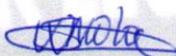
11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

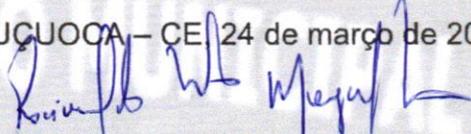
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tejuçuoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

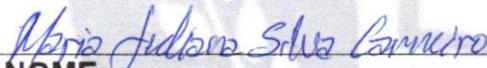
E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TEJUÇUOCA – CE 24 de março de 2023.

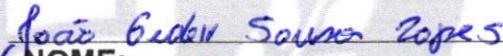

WILLYANS SANTOS MOTA
Secretário Geral e Ordenador de Despesas
CONTRATANTE


ROCIVALDO PINTO MAGALHAES
20923937315
CNPJ/CPF: 27.968.438/0001-14
ROCIVALDO PINTO MAGALHAES
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME:

CPF: 063.691.733-98


NOME:

CPF:





EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Tejuçuoca, Estado do Ceará torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº **0603.001/2023-DISP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA, DE TEJUÇUOCA A BRASÍLIA, E VOLTA A TEJUÇUOCA, EM VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, COM MOTORISTA DA CONTRATADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

VALOR CONTRATADO: R\$ 20.950,00 (VINTE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Prazo de o termino da execução do serviço.

CONTRATADA: ROCIVALDO PINTO MAGALHAES 20923937315

ASSINA PELO CONTRATADA: ROCIVALDO PINTO MAGALHAES

ASSINA PELO CONTRATANTE: WILLYANS SANTOS MOTA

Tejuçuoca- CE, 24 de março de 2023.


WILLYANS SANTOS MOTA
Secretário Geral e Ordenador de Despesas.

